



Bruxelas, 20 de abril de 2023  
(OR. en, pl)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0206(COD)**

---

---

**8358/23  
ADD 1**

**CODEC 623  
CLIMA 199  
ENV 382  
ENER 191  
TRANS 147  
SOC 253  
FIN 440  
RESPR 15  
COH 38  
CADREFIN 50**

#### **NOTA PONTO "A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Fundo Social em matéria de Clima e que altera o Regulamento (UE) 2021/1060 ( <b>primeira leitura</b> ) – Adoção do ato legislativo = Declarações

---

#### **Declaração da Lituânia**

A Lituânia aprova o texto de compromisso final do regulamento que cria o Fundo Social para o Clima.

A Lituânia concorda que são necessárias maiores ambições em matéria de atenuação das emissões de gases com efeito de estufa para alcançar o objetivo da neutralidade climática a longo prazo.

Um CELE reforçado, alargado a novos setores, é um instrumento eficaz para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. O alargamento do CELE aos setores dos transportes e dos edifícios e a outros setores constitui um instrumento que deverá permitir a adoção de uma abordagem harmonizada a nível da UE em matéria de atenuação das emissões de gases com efeito de estufa não abrangidas pelo CELE, especialmente no setor dos transportes. Não obstante, esse alargamento provocará também desafios socioeconómicos adicionais, sendo os efeitos mais adversos suportados pelos Estados-Membros com um PIB mais baixo e taxas de pobreza energética mais elevadas.

A este respeito, a Lituânia congratula-se com a criação do Fundo Social para o Clima como instrumento para atenuar os impactos sociais adversos do CELE proposto para os edifícios e o transporte rodoviário (CELE – transporte rodoviário/edifícios) nas famílias vulneráveis, nas microempresas e nos utilizadores de transportes, através de medidas e investimentos, bem como de apoio direto temporário ao rendimento. É fundamental assegurar que os Estados-Membros com um PIB mais baixo e que registam as taxas de pobreza energética mais elevadas recuperem, pelo menos, as despesas incorridas no âmbito do CELE – transporte rodoviário/edifícios através de direitos de venda em leilão e do Fundo Social para o Clima.

A Lituânia lamenta que o Fundo Social para o Clima seja criado com uma dimensão fixa, sem que seja possível aumentar dinamicamente a sua dimensão em consonância com o aumento do preço das licenças de emissão (especialmente acima de 55 EUR), a fim de reagir adequadamente às variações dos custos incorridos pelos consumidores.

Lamenta também que o mecanismo de regulação dos preços estabelecido para as licenças de emissão não possa, efetivamente, garantir a previsibilidade do preço do carbono por um período mais longo, uma vez que só é fixado para os anos de 2028 e 2029 (artigo 30.º-H da Diretiva 2003/87/CE alterada).

### **Declaração da Polónia**

Na opinião da Polónia, é fundamental que a transição da UE para a neutralidade climática seja justa.

Neste contexto, apoiamos a ideia de atribuir fundos suplementares da UE para compensar os custos da transição energética que recaem sobre os intervenientes em situação de pobreza energética e exclusão dos transportes e sobre as famílias, as microempresas e os utilizadores dos transportes em dificuldade.

No entanto, é desadequado fazer depender a criação do Fundo Social em matéria de Clima de soluções que constituem um encargo suplementar para as famílias, aumentando e agravando a pobreza.

Além disso, a Polónia recorda a sua posição negativa relativamente a todo o pacote Objetivo 55, que estabelece metas e ambições irrealistas e afeta significativamente o cabaz energético dos Estados-Membros.

No entender da Polónia, os trabalhos sobre este pacote assentam, na sua maior parte, numa base jurídica incorreta, o que cria um precedente perigoso.

Por este motivo, a Polónia abstém-se de votar a favor da legislação em causa.

### **Declarações da Comissão**

#### Declaração 1

No âmbito das negociações relativas à reformulação da Diretiva Eficiência Energética, a Comissão pretende apresentar uma alteração específica do Regulamento que cria o Fundo Social para a Ação Climática a fim de atualizar a definição de pobreza energética em consonância com o acordo alcançado sobre a definição de pobreza energética na reformulação da Diretiva Eficiência Energética.

#### Declaração 2

No Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios, os pontos 30 a 33 exigem que a Comissão disponibilize um sistema de informação e acompanhamento integrado e interoperável, que inclua uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco para avaliar e analisar os dados necessários com vista a uma aplicação generalizada pelos Estados Membros. Além disso, as três instituições acordaram em cooperar lealmente, no decurso do processo legislativo relativo aos atos de base aplicáveis, a fim de assegurar o seguimento das conclusões do Conselho Europeu de julho de 2020 sobre este aspeto.

A Comissão considera que o acordo alcançado pelos legisladores sobre a utilização obrigatória de uma ferramenta única de exploração de dados e a recolha e análise de dados sobre os beneficiários efetivos dos destinatários do financiamento não é suficiente para reforçar a proteção do orçamento da União contra fraudes e irregularidades, nem para assegurar controlos eficazes dos conflitos de interesses, irregularidades, questões de duplo financiamento e utilização indevida de fundos. Por conseguinte, a abordagem acordada pelos legisladores no Regulamento que cria o Fundo Social para a Ação Climática não reflete adequadamente a ambição e o espírito consubstanciados no Acordo Interinstitucional.

### Declaração 3

A Comissão considera que o acordo alcançado pelos legisladores ao abrigo do "Anexo III – Requisitos-chave para o sistema de controlo do Estado-Membro" do Regulamento que cria o Fundo Social para a Ação Climática relativamente à possibilidade de os Estados Membros nomearem mais de uma autoridade responsável pela assinatura da declaração de gestão que acompanha os pedidos de pagamento pode conduzir a ineficiências e à diluição de responsabilidades, bem como criar confusão quanto às funções das autoridades.

---